



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

ERRATA Nº001 AO EDITAL DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 002/2017

A Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, através da Comissão de Licitação, designados pela Portaria nº 027/2018, torna público para conhecimento dos interessados, que por determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - processos 9222/2017 foram realizadas correções no Edital de Licitação do Concorrência nº 002/2017. Assim ficam alterados os itens como se segue:

Onde se lê:

A Prefeitura Municipal de Barra do Piraí/RJ, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço à Travessa Assumpção, nº 69, centro .Barra do Piraí /RJ; CEP: 27.123-080, inscrito no CNPJ sob o nº 28.576.080/0001-47, isento de inscrição estadual, por sua Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 458/2017, torna pública a abertura do Processo Licitatório nº 9222/2017 na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº xxxxx/2017 , tipo Menor Preço por lote, na forma de execução indireta, através do regime empreitada por preço unitário, regida pela Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e demais condições fixadas neste Edital.

Leia-se:

A Prefeitura Municipal de Barra do Piraí/RJ, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço à Travessa Assumpção, nº 69, centro .Barra do Piraí /RJ; CEP: 27.123-080, inscrito no CNPJ sob o nº 28.576.080/0001-47, isento de inscrição estadual, por sua Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 458/2017, torna pública a abertura do Processo Licitatório nº 9222/2017 na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2017** , tipo Menor Preço por item na forma de execução indireta, através do regime empreitada por preço unitário, regida pela Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e demais condições fixadas neste Edital.

Onde se lê:

1.4. A licitante vencedora deverá assinar o contrato dentro de, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas após a convocação feita pela Secretaria Municipal de Administração, sob pena da multa prevista no item 14.1, deste edital, sem prejuízo das demais sanções previstas neste edital e no contrato.

Leia-se:

1.4. A licitante vencedora deverá assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação feita pela Secretaria Municipal de Administração, sob pena da multa prevista no item 14.1, deste edital, sem prejuízo das demais sanções previstas neste edital e no contrato.

Quanto ao solicitação do item 12 do processo TCE nº 224.687-9/2017 encontra-se no item 7.2.2, c-1, conforme abaixo:



**Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação**

c.1)Fazenda Federal: apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;

Onde se lê;

4.1.1. Não será admitida a participação de licitantes suspensos temporariamente pela administração municipal direta e indireta de Barra do Piraí, nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei 8666/93,

Leia-se:

4.1.1. Não será admitida a participação de licitantes suspensos temporariamente de participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal, nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei 8666/93, cujos efeitos ainda vigorem.

Onde se lê;

4.1.3 Se encontrem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionem no País,

Leia-se:

4.1.3 Se encontrem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionem no País, será admitida a participação de empresa em recuperação judicial cujo plano de recuperação já tenha sido aprovado ou homologado pelo Juízo competente;

Onde se Lê:

7.3.1 – A empresa vencedora deverá, no momento da assinatura do contrato, apresentar Certificado de Registro e Quitação, da empresa e do profissional, junto ao CREA; com visto do CREA Rio de Janeiro

Leia –se:

7.3.1-Os Licitantes deverão apresentar o certificado de registro e quitação junto ao Conselho Regional Correspondente ao local de sua sede, de acordo com o artigo 30 da Lei nº 8.666/93.

7.3.1.1 A empresa vencedora do Certame deverá apresentar o visto do CREA/RJ, caso sua sede seja fora do Rio de Janeiro.



**Prefeitura Municipal de Barra do Pirai
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação**

Onde-se lê;

7.3.2- Atestado de Capacidade Técnico, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, comprovando ter a mesma executado ou estar executando obras e serviços da mesma natureza dos aqui licitados.

Leia-se :

7.3.2 Atestado de Capacidade Técnico, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, comprovando ter a mesma executado ou estar executando obras e serviços da mesma natureza ou seja coleta de resíduos sólidos urbanos (RSU) e ou resíduos de serviços de saúde (RSS).

Onde se lê:

7.4.2.4 - prova de possuir Patrimônio Líquido, cujo valor seja, no mínimo, referente a 10% do valor estimado da contratação, comprovado na data da apresentação da proposta.

Leia-se:

7.4.2.4 - prova de possuir Patrimônio Líquido, cujo valor seja, **no máximo**, igual ou superior 1'0% do valor estimado da contratação, comprovado na data da apresentação da proposta.

Item 17

Os Itens de regularidade fiscal e trabalhistas foram revisados e reenumerados, conforme abaixo:

7.2.1, 7.2.2, 7.2.3, 7.2.4, 7.2.5 e 7.2.6

Onde se lê:

4.1.3.Se encontrem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionem no País,

Leia-se:

4.1.3 .Se encontrem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionem no País, será admitida a participação de empresa em recuperação judicial cujo plano de recuperação já tenha sido aprovado ou homologado pelo Juízo competente;



**Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação**

Onde se Lê:

7.5.7 – Os licitantes deverão apresentar no envelope de documentação as Licenças Ambientais pertinentes as atividades objeto do contrato desta Concorrência Pública.

Leia - se:

7.5.7- A empresa vencedora deverá apresentar as Licenças Ambientais de acordo com o item 2.1.18 do Termo de Referência.

Onde se lê;

4.1.1. Não será admitida a participação de licitantes suspensos temporariamente pela administração municipal direta e indireta de Barra do Piraí, nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei 8666/93,

Leia-se:

4.1.1. Não será admitida a participação de licitantes suspensos temporariamente da participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal nos termos do inciso III do artigo nº 87 da Lei Federal nº 8.666/93, cujos efeitos ainda vigorem.

Item Incluído

16.6 O pagamento por serviços ou itens não previstos seja feito com base no custo unitário constante do Sistema EMOP, acrescido do BDI estabelecido pela Administração no orçamento base, aplicando-se o desconto inicialmente obtido na licitação. Os itens novos não constantes do Sistema EMOP terão seus custos limitados aos indicados nos sistemas de orçamentação de obras (SICRO)/ SINAPI/SCO/PINI/SBC), ou, em caso de inexistência nestes, ao menor preço obtido junto à no mínimo três fornecedores especializados

Onde se lê:

Item 19.1- Em observância à Lei nº 10.192/2001, os preços somente poderão ser reajustados sobre os serviços a serem executados depois de 12 (doze) meses, computada a partir da proposta apresentada pela licitante, mediante requerimento, por escrito, da Contratada, sendo avaliada a sua pertinência pelo Contratante a partir dos critérios seguintes:

Leia-se:

Item 19.1- Em observância à Lei nº 10.192/2001, os preços somente poderão ser reajustados sobre os serviços a serem executados depois de 12 (doze) meses, de acordo com IPCA-M da FGV), considerando o índice acumulado nos últimos 12 (doze) meses tendo como mês referente a apresentação da proposta.



**Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação**

DO CONTRATO:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EXCLUÍDA

A Errata encontra-se disponível no site da PMBP

Barra do Piraí, 27 de março de 2018

**Ailce Malfetano Mattos
Matrícula nº 6296
Presidente da Licitação**